

VOTO N. 063/2019-DIRE2  
ITEM 3.4.7.1 ROP 017/2019

**Processo nº:** 25351.345392/2017-18

**Expediente do recurso de 2ª instância:** 0312521/19-1

**Coordenação Julgadora:** CRES3/GGREC

**Área responsável:** GGMED

**Recorrente:** Amadeu Bressan & Cia. Ltda.

**CNPJ:** 78.402.013/0001-84

**Ementa:** Recurso Administrativo. Ausência de argumentos capazes de infirmar a decisão recorrida. Aresto que deve ser mantido pelos seus próprios fundamentos.

01. Cuida-se de recurso administrativo em face do Aresto nº 1.235 da CRES3, publicado em 27/02/2019, no qual a Recorrente reitera os argumentos lançados no apelo à Segunda Instância Recursal – GGREC.
02. Ocorre que, o inconformismo da Recorrente não merece ser acolhido, em virtude de não ter trazido nenhum elemento apto a infirmar as conclusões externadas no Aresto exarado pela Terceira Coordenação de Recursos Especializada.
03. Sem perder de vista o ônus dessa instância julgadora, de proferir nova decisão de forma motivada, em estrita observância ao que dispõe a Lei do Processo Administrativo Federal, o Código de Processo Civil e, principalmente, a Constituição Federal, **DECLARO** que **MANTENHO** a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, os quais passam a integrar o presente voto.
04. Isso porque o § 1º do Art. 50 da Lei nº 9.784/1999 autoriza a declaração de concordância com fundamentos de anteriores decisões, situação que se amolda ao caso em tela, motivo pelo qual passam as razões de **INDEFERIMENTO** do Aresto nº 1.235 da CRES3 a integrar, absolutamente, este ato.

05. Pelo exposto, mantenho o Areto recorrido pelos seus próprios fundamentos, adotando-os integralmente ao presente voto, razão pela qual **CONHEÇO** do recurso e **NEGO-LHE PROVIMENTO.**

23/07/2019

X 

---

Alessandra Bastos Soares  
Diretora da Segunda Diretoria  
Assinado por: ALESSANDRA BASTOS SOARES:03393657739